



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



LEI N° 391 - de 24 de novembro de 2011.

**Incorpora o Abono Provisório aos
vencimentos e dá outras providências .**


A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporado aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, compreendendo os estáveis, os efetivos e os comissionados, bem como a todos os inativos e pensionistas, o Abono Provisório previsto no art. 1º da Lei nº 216 de 02 de março de 2001.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2011.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Belmiro Braga, 24 de novembro de 2011.


Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
Em 24/11/2011.


Sandra Regina Caetano